



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
24/04/2002

proposição
Projeto de Lei 4205/2001

Autor
Deputado Federal Jovair Arantes

nº do prontuário
419

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se no Projeto de Lei 4205/2001, de 12 de março de 2001, o seguinte:
Seja dada a seguinte redação ao artigo 159 do CPP:

“Art. 159 – Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão realizadas por peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior.”

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que no atual desenvolvimento tecnológico e científico possamos patrocinar um retrocesso ao Código de Processo Penal (a proposta do PL 4.205/2001 retrocede aos “avanços” de 1941, relativo ao art. 159) em relação à Perícia Oficial.

Colocar no caput do mencionado arquivo que as “...perícias serão, **em regra**, realizadas por peritos oficiais” é patrocinar o completo sucateamento dos já debilitados Institutos de Criminalística e de Medicina Legal.

Da mesma forma, retirar a exigências de diploma de nível superior para a nomeação do chamado “perito ad hoc” é, perigosamente, voltar a situação anterior da edição da Lei n.º 8.862/94, em que deixava-se a “porta aberta” para nomeações equivocadas e meramente formais para atender a interesses outros.

PARLAMENTAR

Brasília, 24 de abril de 2002.